

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 9 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO LUIZ PEREIRA MOTTA (Anteriormente denominada: ASSOCIAÇÃO LUIS PEREIRA DA MOTA)**, com sede na Praceta António Francisco da Silva Penetra n.º 6 – Loures - Lisboa e com o **NIPC 500 962 081** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 10 à inscrição n.º 33/87, a fls. 110 e 110 Verso do Livro n.º 3, a fls.75 Verso do Livro n.º 9 e a fls. 80 do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 06/05/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

20 FEV 2017

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA “ASSOCIAÇÃO LUIZ PEREIRA MOTTA”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

A Associação Luiz Pereira Motta, também designada por ALPM ou por “Associação” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com NIPC 500962081, NISS 20004641791, possuidora do Estatuto de Utilidade Pública, com sede na Praceta António Francisco da Silva Penetra, Nº 6, em Loures, criada por Alvará do Governo Civil do Distrito de Lisboa, de 30 de Dezembro de 1915, anteriormente denominada Associação de Assistência e Beneficência de Loures “Luís Pereira da Mota” e posteriormente “Associação Luíz Pereira da Mota”, qualificada como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1- A “Associação Luiz Pereira Motta” tem por objetivo colaborar com as famílias na educação dos seus filhos, na promoção de medidas de protecção na terceira idade e na criação de estruturas de apoio à população, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades num espírito de interajuda, solidariedade e cooperação.

2- Para prossecução dos seus objetivos, a associação pretende desenvolver as seguintes áreas de intervenção:

- a. Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo
- b. Apoio a pessoas com deficiência e incapacidade
- c. Apoio a pessoas idosas
- d. Apoio à família
- e. Apoio à integração social e comunitária
- f. Protecção social dos cidadãos na eventualidade da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou incapacidade para o trabalho
- g. Educação e formação profissional dos cidadãos

2.1- Tendo em conta os objetivos gerais da Associação Luiz Pereira Motta, as Respostas Sociais são:

- a. Creche Familiar, Creche, Pré-Escolar e Atividades de Tempos Livres.
- b. Estruturas de apoio à Terceira Idade - Centros de Convívio, Centros de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Estruturas Residenciais Para Idosos -, tendo por objetivo uma resposta integrada e eficaz às necessidades da pessoa idosa com respeito pela sua identidade e autonomia.
- c. Desenvolvimento de atividades e ações dirigidas à família num espírito de inter-ajuda e solidariedade, com vista à elaboração do seu projecto de vida.
- d. Promoção e desenvolvimento de projectos de intervenção, com vista à integração sócio-económica das populações.
- e. Criação de estruturas de apoio e tratamento de toxicodependentes e à sua reinserção social na comunidade.
- f. Criação de estruturas de apoio a cidadãos portadores de deficiência ou incapacidade e estruturas de apoio à sua reabilitação
- g. Participação na educação e formação profissional dos cidadãos, promovendo as acções e o funcionamento dos equipamentos adequados.
- h. Estruturas de apoio a crianças em perigo

Artigo 3.º

A Associação poderá, ainda, desenvolver atividades de natureza instrumental, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos objetivos previstos no artigo 2.º

Artigo 4.º

A ação da Associação Luiz Pereira Motta desenvolver-se-á a nível Nacional.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5.º

- 1- O número de associados é ilimitado.
- 2- A qualidade de associado é comprovada pela inscrição em ficheiro próprio, não sendo a mesma transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
- 3- Podem ser associados:
 - a. Pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - b. Menores de 18 anos, quando propostos pelos pais ou tutores;
 - c. Pessoas coletivas.
- 4- A atribuição do número de associado é feita de acordo com a sequência cronológica do ficheiro de associados, após aprovação em reunião de Direção.
- 5- O acerto da numeração, quando houver lugar, será feito na observância da ordem sequencial entre aqueles que conservem a qualidade de associados

Artigo 6.º

São consideradas as seguintes categorias de associados:

- a. Honorários – Quando tenham prestado à instituição serviços que mereçam essa designação;
- b. Efectivos – Os maiores de 18 anos;
- c. Auxiliares – Os menores de 18 anos;
- d. Beneméritos – Quando pelos serviços e apoios prestados à associação, sejam merecedores dessa distinção.

Artigo 7.º

São deveres dos Associados:

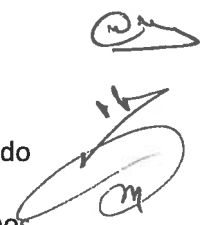
- a. Proceder ao pagamento regular das quotas, no caso dos associados efetivos e auxiliares;
- b. Respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- c. Contribuir para a realização dos fins institucionais através do pagamento das quotas, donativos ou serviços;
- d. Participar nas Assembleias Gerais;
- e. Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

Artigo 8.º

1- O gozo de direitos pelos associados carece do período de um ano de vida associativa.

2- Os associados gozam dos direitos seguintes:

- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b. Eleger e ser eleitos para os corpos sociais quando sócios honorários e efectivos;

- 
- c. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º 3 do Art.º 24.º;
 - d. Usar o direito de voto na Assembleia Geral desde que esteja no uso dos seus plenos direitos;
 - e. Chamar a atenção à Direção de quaisquer atos que considere lesivos dos interesses dos sócios ou da associação.

3-Os associados que são trabalhadores da associação gozam dos mesmos direitos dos demais, salvo no que respeita ao voto de deliberações de trabalho, regalias sociais ou quaisquer outros benefícios.

Artigo 9.º

- 1- São motivos da perda da qualidade de associado:
 - a. O pedido de cancelamento da inscrição, apresentando por escrito à Direção;
 - b. O atraso no pagamento das quotas por um período de 12 meses, sendo esta decisão da competência da Direção;
 - c. A prática de atos contrários aos fins da associação ou suscetíveis de afetar o seu funcionamento ou prestígio;
- 2- O associado que tenha perdido essa qualidade não tem direito à reposição das importâncias com que haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia ou impresso da associação.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

Artigo 10.º

Os Corpos Sociais da Associação Luiz Pereira Motta são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

As votações para os corpos sociais são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 12.º

A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por associados trabalhadores da associação.

Artigo 13.º

1- A duração do mandato dos corpos sociais é de 4 anos, devendo a sua eleição ocorrer durante o mês de Dezembro de cada quadriénio.

2-Os titulares dos órgãos da associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, sendo esta dada pelo Presidente da Assembleia Geral cessante até ao 30º dia posterior ao da eleição.

3- O exercício dos corpos gerentes é gratuito, podendo contudo, justificar o pagamento das despesas dele derivadas e/ou serem remunerados. O número de membros a remunerar e a respetiva remuneração será objeto de aprovação por parte da Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

- 1- Poderá ocorrer a realização de eleições parciais quando no decurso de um mandato, houver vagas de cargos em um ou mais órgãos da associação e desde que estas não excedam a metade, menos um, do total dos membros dos corpos sociais.

2- O termo do mandato dos membros eleitos nessas condições coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 15.º

1- Podem eleger e ser eleitos para os corpos sociais todos os associados efetivos e honorários que sejam maiores, tenham sido admitidos há mais de um ano e estejam no pleno uso dos seus direitos.

2- A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato.

Artigo 16.º

1- Aos membros dos corpos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da associação.

2- Não é permitida a reeleição do Presidente da Direção por mais de três mandatos consecutivos.

Artigo 17.º

1- Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que diretamente ou indiretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou 2º grau da linha colateral.

2- É vedado aos membros dos corpos sociais a celebração de contratos com a associação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.

3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas do respetivo órgão da associação, não podendo o membro contratante intervir na respetiva deliberação.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

2- Os associados podem fazer-se representar por outro associado mediante procuração emitida nos termos da lei

3- Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Artigo 19.º

1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimento pelo 1.º Secretário e no impedimento deste pelo 2.º Secretário.

Artigo 20.º

1- A Assembleia Geral será convocada, pelo seu Presidente ou legal substituto, no caso de impedimento daquele, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de edital afixado na sede e outras instalações da associação, aviso postal e publicação em dois jornais locais, devendo da Convocatória constar o local, dia e hora da reunião bem como a ordem de trabalhos.

2- Será também dada publicidade da convocatória e dos documentos referentes à ordem de trabalhos no sítio institucional eletrónico da associação.

3- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno uso dos seus direitos e todos concordarem com esse aditamento.

Artigo 21.º

1- A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, com a maioria dos associados;

2- Se não houver número legal de associados para funcionar, em primeira convocação, a Assembleia Geral funcionará 30 minutos depois com qualquer número de associados presentes.

Artigo 22.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos salvo o disposto no nº1 do artigo 26º.

Artigo 23.º

Deverá ser sempre lavrada ata das reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 24.º

1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;

a) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano; uma, até 31 de março, para aprovação do relatório e contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal; outra, até 30 de novembro, para apreciação e votação do programa de ação, do orçamento e do parecer do Conselho Fiscal.

b) A Assembleia Geral reunirá também no final de cada mandato, até 31 de Dezembro para eleição dos titulares dos corpos sociais.

2- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno uso dos seus direitos, sendo, neste caso, obrigatório a presença de três quartos dos requerentes.

3- A reunião deve realizar-se num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e especialmente:

- a. Definir e apreciar as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Autorizar a associação e demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g. Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- h. Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos da alínea c) do artigo 9º, bem como sobre a concessão das categorias de sócio benemérito e honorário;
- i. Fixar o valor das quotas.

D
FB
CM

Artigo 26.º

- 1- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f) e g) do artigo 25.º, devem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos.
- 2- No caso de extinção, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os corpos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

Artigo 27.º

- 1- A Direcção da associação é constituída por:
 - a. Sete membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais.
 - b. Dois membros suplentes
- 2- Todos os seus membros, incluindo os suplentes, são eleitos em Assembleia Geral, salvo dois dos Vogais que são eleitos em reunião geral de Encarregados de Educação das crianças.

Artigo 28.º

Compete à Direcção:

- 1- Administrar e gerir a Instituição bem como a sua representação, nomeadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de ação e conseqüente envio às entidades tutelares para verificação da sua legalidade.
 - c. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição;
 - d. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos e zelar pela ordem e legalidade da contabilidade nos termos da lei;
 - e. Efetuar as contratações do pessoal da instituição de acordo com as habilitações legais e adequadas aos respetivos lugares e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
 - f. Apreciar, classificar e decidir sobre as propostas de admissão de associados e a sua exclusão nos termos do artigo 9.º;
 - g. Elaborar as normas e regulamentos internos;
 - h. Deliberar sobre aceitação de heranças, doações e legados, sem prejuízo no caso destes da autorização da Assembleia Geral; de acordo com o previsto na alínea d) do artigo 25.º.
 - i. Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
 - j. Facultar ao exame do Conselho Fiscal e aos associados, sempre que lhe seja solicitado, os livros e demais documentos respeitantes à administração da associação;
 - k. Assinar as atas das sessões, os contratos e todos os demais documentos necessários à administração da associação;
 - l. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da associação bem como as deliberações da Assembleia Geral;
 - m. Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - n. Praticar os demais atos determinados por lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos em vigor.
 - o. A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de 3 membros da Direcção, sendo obrigatório que uma delas seja do Presidente ou do Tesoureiro ou apenas as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
 - p. Para os atos de mero expediente basta a assinatura de um elemento da Direcção.

- 2- A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 29.º

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b. Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, porém, estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d. Autorizar e assinar as ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro, bem como a correspondência.

Artigo 30.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 31.º

Compete ao Secretário:

- a. Lavrar as atas das sessões e superintender nos Serviços de Expediente;
- b. Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

Artigo 32.º

Compete ao Tesoureiro:

- a. Assegurar a contabilização de todos os recebimentos e de todos os pagamentos da associação.
- b. Assegurar e guardar os valores em caixa na associação, podendo delegar poderes para a guarda destes valores.
- c. Autorizar e assinar as ordens de pagamento em conjunto com o Presidente.
- d. Administrar as contas bancárias da associação, controlando e conferindo sistematicamente os valores e responsabilidades nos bancos.
- e. Apresentar à Direção trimestralmente a conta de exploração e a posição das disponibilidades da associação.

Artigo 33.º

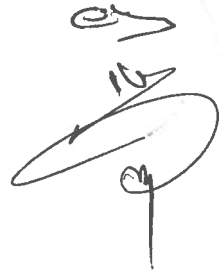
1- A Direção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês;

2- Das reuniões serão sempre lavradas as respetivas atas.

Artigo 34.º

1- As reuniões da Direção são convocadas pelo Presidente, ou na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente, e só pode deliberar estando presentes a maioria dos seus membros;

2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.



SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral. Serão também eleitos, em Assembleia Geral, dois membros suplentes.

Artigo 36.º

Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal associados que sejam trabalhadores da associação.

Artigo 37.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar todos os atos de administração da Instituição, podendo para o efeito consultar a documentação necessária.
- b. Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
- d. Assistir às reuniões da Direção sempre que entenda conveniente;
- e. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando verificar irregularidade na administração, comunicando-o, para os devidos efeitos, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f. Propor ao Presidente da Direção reuniões extraordinárias de conjunto para a discussão de determinado assunto;
- g. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção, bem como emitir os pareceres que entenda por conveniente para melhor prossecução dos objetivos da associação.

Artigo 38.º

- 1- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente em cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo respetivo Presidente, ou pelo seu substituto legal, em caso de impedimento deste, devendo das reuniões serem lavradas as respetivas atas.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 39.º

1-Constituem receitas da Instituição

- a. O produto das quotas dos associados;
- b. O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- c. As compensações dos beneficiários ou dos responsáveis;
- d. Os donativos e o produto de iniciativas e subscrições;
- e. Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.
- f. Os acordos de cooperação celebrados com o Estado.

2-As contas do exercício serão publicitadas, obrigatoriamente, no sítio institucional eletrónico da associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

CAPÍTULO V

Artigo 40.º

1-A Associação Luiz Pereira Motta no exercício das suas atividades submete-se às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e a eventual cooperação com outras instituições particulares ou organismos oficiais de assistência social.

2-A associação pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às Autarquias.

3-Em caso de extinção da associação, os seus bens reverterem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 41.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, sendo observadas e cumpridas as disposições legais aplicáveis às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

João António de Carvalho Banne
A. Raulicid
Manuel Capistran Cruz